



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.878 DE 15 DE MARÇO DE 2006.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

“Dispõe sobre a divulgação da advertência “se beber, não dirija” em cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados nos bares, restaurantes e casas de eventos instalados em Indaiatuba devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase “se beber, não dirija”.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de março de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO